

CONTRATO Nº 2023.10.03.01-IPREV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IBICUITINGA, ATRAVÉS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA, COM A PESSOA JURÍDICA INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, localizado na Rua Capitão Manoel Antônio, 1692, Centro – Ibicuitinga-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 17.467.300/0001-88, neste ato representado pelo Sr. GENICLEUDO GOES MAIA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado e empresa **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com endereço à Rua Dr. José Victor, nº 108 A, Bairro Fátima, CEP: 60.040-630, inscrita sob o CNPJ Nº 03.675.644/0001-78, representada neste ato pelo Sr. SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR, inscrito sob o CPF nº 377.900.133-00 doravante denominada CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 2023.10.03.01-IPREV-DL, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - A CONTRATADA: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios na dotação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, sob o nº. 13.01.09.122.0018.2.106 e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento ao(s) vencedor(es) será feito através de cheque nominal ou ordem bancaria, do contratado até 05 (cinco) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos à tesouraria, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto, sendo o valor corrigido pela inflação do período após o 15º dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

Parágrafo Único: Os reajustes serão realizados, sempre que necessários, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ibicuitinga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta,

falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

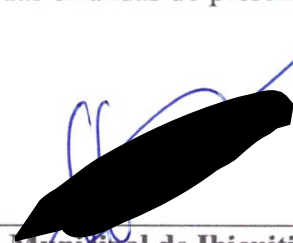
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ibicuitinga / CE.

IBICUITINGA-CE, 03 de outubro de 2023.



Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE
CONTRATANTE
GENICLEUDO GÓES MAIA
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Ibicuitinga
Presidente do IPREV

**INTERPUBLICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**
CNPJ Nº 03.675.644/0001-78
**SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
JÚNIOR**
CPF nº 377.900.133-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____